

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 215
Disponibilização: 05/11/2020
Publicação: 05/11/2020

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 132 de 04 de novembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Equipe de Licitação DELTA:

I – PREGOEIRA:

a) FABIOLA MENEGASSO DIAS

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

a) IVANIR BARREIRA DE JESUS;

b) ROGER MARTINS CARDOSO.

Art. 2º Fica designada como **Pregoeira Substituta** a servidora IVANIR BARREIRA DE JESUS, que desempenhará as atividades nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 05/11/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014437875** e o código CRC **FA8479D4**.

ANEXO DE TRANSIÇÃO DE REGRAS PROCEDIMENTAIS

Considerando as novas regras impostas pelo Decreto Federal 10.024/2019, **Portarias 236 e 248/2019/SUPEL-Cl** que tratam da Regulamentação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, **ALERTAMOS AS EMPRESAS PARTICIPANTES PARA QUE SE ATENDEM PARA AS NOVAS REGRAS PROCEDIMENTAIS E AS ALTERAÇÕES DA PLATAFORMA COMPRASNET UTILIZADA PARA ESTE CERTAME.**

8- DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

Deverão os licitantes encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no **item 13** e seus subitens deste Edital, a PROPOSTA com descrição do objeto ofertado e o preço, bem como a documentação solicitada no subitem 11.5.2 do instrumento convocatório; até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta de preços e documentos de habilitação.

Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços e documentos de habilitação.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

(...)

09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPPE CRITÉRIOS DE DESEMPATE

(...)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

- a) 2% (dois por cento) quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ MINUTOS) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

(...)

Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

(...)

O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a **proposta em conformidade com o último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas **se outro prazo não for fixado** sob pena de não aceitação da proposta.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

(...)

O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

(...)

A documentação de habilitação enviada **CONCOMITANTEMENTE** com a proposta de preços no cadastramento da proposta no sistema poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;**

(...)

Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, e 13.9, para fins de habilitação:

(...)

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, aos já apresentados, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de INABILITAÇÃO.

Porto Velho-RO, 26 de Fevereiro de 2021.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Delta-Supel-RO
Mat. 300148746

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 005/2021/DELTA/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9265



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **DELTA**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 005/2021/DELTA/SUPEL/RO**

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 132/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 05 de Novembro de 2020, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **005/2021/DELTA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM, PARA O ITEM ÚNICO**, adota-se a **EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO de Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, MÉTODO DE DISPUTA: ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 12.205/06](#), [nº 16.089/2011](#), [nº 21.675/2017](#) e nº 18.340/2013 e suas alterações, [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), coma [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RO**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 15 de Março de 2021.

HORÁRIO: às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0049.265420/2020-35**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Registro de Preços para futura e eventual "**Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)**" e **consumíveis necessários para a realização destes testes**, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia (Serviço de Transplante Renal) pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de **BIOLOGIA MOLECULAR** desta unidade, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. Local/Horários/Entrega: Ficam aquelas estabelecidas [no item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Prazo/Cronograma de Entrega: Ficam aquelas estabelecidas [no item 5.3 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Garantia/Assistência Técnica: Ficam aquelas estabelecidas [no item 3.4.3 do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Do Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas [no item 5.4 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme [Decreto Federal nº 10.024/19](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: delta.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9265, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: 69.3212-9242.

3.1.1. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

3.1.2. A decisão do (a) Pregoeiro (a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.1. Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural, o (a) Pregoeiro (a) deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o (a) Pregoeiro (a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o (a) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do [Decreto Federal nº 10.024/19](#), manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: delta.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9265 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o (a) Pregoeiro (a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o (a) Pregoeiro (a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei nº 10.520/02)

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. A participação neste pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas a ME/EPP, face ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017;

5.3.1.1 Para o item único, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas - ME

5.3.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

5.3.3. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.4. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.5. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.7. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.10. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio;

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; tratando-se de sanção do artigo 7º da Lei do Pregão, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que aplicou;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção;

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

6.1.As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **DELTA**

6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8– DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1.A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

8.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inciso III, Art. 13, [Decreto nº 12.205/2006](#)), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, [Decreto nº 12.205/2006](#)).

8.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNETNÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

8.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPASNET** e as **especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPPE CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o (a) Pregoeiro (a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no [item 8.2](#) do Edital.

9.1.1. O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

9.3. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DECLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO (A) PREGOEIRO (A).

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

9.6. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.11. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o (a) Pregoeiro (a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.11.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.11.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.12. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.12.1. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pelo (a) Pregoeiro (a), de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, os ITENS entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, **no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos**, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual o ITEM estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

9.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.16. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina o **Decreto Estadual 21.675/2017, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;**

9.17. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais depois de encerrada a etapa de lances;

9.18. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017**, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o (a) Pregoeiro (a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo (a) Pregoeiro (a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3 Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital.

11.5. Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. Para tanto, após a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a), antes da aceitação do item, **convocará todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado,** para enviar:

11.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DOPRAZO ESTIPULADO;

11.5.1.1 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, e serão processadas e julgadas pelo MENOR VALOR POR ITEM, considerando-se as ponderações em relação à especificação técnica do material;

11.5.1.2. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

11.5.1.3. A empresa concorrente ao efetivar apresentação de proposta comercial para o certame estará assumindo ato vinculatório à todas as cláusulas do Termo de Referência como termos contratuais do fornecimento do objeto, suas respectivas condições, responsabilidades, sanções, condições gerais, supressões, dentre outros expressos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais. Durante o período de vinculação de responsabilidade da proponente com o fornecimento desta aquisição pública, a empresa poderá a qualquer tempo ser convocado para assinatura de contrato dentro dos termos previamente estabelecido dentro do certame.

11.5.1.4. Para análise técnica da proposta as empresas proponentes deverão fornecer informações quanto a especificação do material ofertado conforme disposto no item: 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto, através de: **(folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto) com informações comerciais e características genéricas, que permitam uma avaliação técnicas pela equipe deste LACEN/RO do objeto ofertado.**

11.5.1.5. Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site.

11.5.1.6. As empresas vencedoras deverão apresentar a cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA (quando couber), observando-se a validade. Contudo,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro destes produtos, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os materiais de consumo que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

11.5.1.7. A licitante deverá apresentar na sua proposta, especificações capazes de comprovar a eficiência real de seus materiais, dentro dos padrões de desempenhos mínimos exigidos, obedecendo à numeração dos itens, mencionando a marca proposta, fabricante, procedência do produto a ser oferecido e o competente número de registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA (quando couber);

11.5.1.8. A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

11.5.1.9. Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço válido do site.

11.5.1.10. Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/ MS (quando couber).

11.5.1.11. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, número de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA e outras informações que se fizerem necessárias, em português.

11.5.2. O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

11.5.3. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

11.5.3.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

11.7. O (A) PREGOEIRO (A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO [SUBITEM 11.5](#).

11.7.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no [subitem 11.5](#) do Edital.

11.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.10. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.11. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do (a) Pregoeiro (a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o (a) Pregoeiro (a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o (a) Pregoeiro (a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC,**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;**

13.2.1. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo (a) Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.2.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.1.2.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br através do formulário eletrônico:

<https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do [§ 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93](#), observadas as penalidades cabíveis.

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito –CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#)(recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Em conformidade com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 em seu Art. 3º parágrafo I, II e III:

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

13.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS.

13.10. Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA SUPEL ou pelo SICAF, o mesmo **DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET**, quando o Pregoeiro realizar a convocação da

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

licitante para enviar o ANEXO, **no prazo máximo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

13.10.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.10.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.10.3. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02](#).

13.10.4. O (A) PREGOEIRO (A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.10.

13.10.4.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento(habilitação) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no [subitem 13.10](#) do Edital.

13.11. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.13. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.14.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) via *online*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo (a) Pregoeiro (a), para o envio dos mesmos.

13.15. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.16.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.17. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.18. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.19. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o (a) Pregoeiro (a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do (a) Pregoeiro (a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o (a) Pregoeiro (a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.8. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.9. Para o cadastro reserva disposto no item 16.8 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

17 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o **prazo de 05 dias úteis**, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art.57 da Lei 8.666/93](#).

17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18 – DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido [no item 7 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido [no item 13 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido [no item 11.2 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido [no item 11.1 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

22.2. De acordo com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020 - 2023, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real) e consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de BIOLOGIA MOLECULAR desta unidade, por um período de 12 (doze) meses.	
Resposta ao:	Despacho LACEN-ASTEC (0013729219)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4011 - Manter Serviços de Saúde Especializados
Indicação da Fonte de Recursos:	0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo

**Informação nº 417/2020/SESAU-NPPS (0013763846)*

22.3. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação prevista no PPA, cabendo a anuência de execução da despesa neste Exercício ao ordenador, desde que, tenha no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

22.4. Diante a natureza do objeto de **ENTREGA PARCELADA**, o empenhamento da despesa deve ser de **EMPENHO NA MODALIDADE GLOBAL/ESTIMADO** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos.

Conforme disposto inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993 e inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013

A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

A contratação com entrega parcelada também está prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, como uma das hipóteses da utilização desse sistema:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

23 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto conforme [no item 8 do Termo de Referência – Anexo I](#).

24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.14. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.15. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.16. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.17. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

24.17.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.17.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

24.18. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.

24.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

24.20 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9265**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

24.21. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

24.22. O objeto da presente licitação poderá sofrer supressões, conforme previsto no § 1º, do [Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93](#)

25 – ANEXOS

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I -Termo de Referência;

ANEXO II -Quadro Estimativo de Preços;

ANEXO III – Sams;

ANEXO IV – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preço;

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2021.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeiro (a)SUPEL-RO

Mat. 300148746

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO

1.2. Departamento: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO

Em atendimentos a Solicitação Central de Transplantes do Estado de Rondônia/GCET/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2. Decreto Estadual N. 18.340/2013 e alterações;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Registro de Preços para futura e eventual "**Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)**" e **consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia (Serviço de Transplante Renal) pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de **BIOLOGIA MOLECULAR** desta unidade, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.**

3.2. Do Objetivo

3.2.1. Objetiva atender através de exames laboratoriais de alta complexidade tipo: RT-PCR (**Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real**), para POLIOMAVÍRUS BK, os pacientes pós-transplantados advindos da Central de Transplantes do Estado de Rondônia/GCET/RO - Serviço de Transplante Renal, afim do seu monitoramento e tratamento, objetivando oferecer ao profissional solicitante - médico assistente - parâmetros para o diagnóstico e tratamento de enfermidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos naquele nosocômio.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.3.1. Fornecimento de conjunto de kits reagentes e insumos laboratoriais de extração automática de RNA/DNA e amplificação em cadeia polimerase de transcriptase reversa (PCR-RT) de genes do vírus BK (Poliomavírus), acompanhados proporcionalmente aos demais insumos laboratoriais necessários, para efetiva extração automática e amplificação nos equipamentos de automação laboratorial para atendimento a demanda diagnóstica do LACEN/RO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **DELTA**

3.3.2. Os insumos/kits, objeto deste Termo de Referência deverá estar de acordo com as quantidade, especificações e deverão ter e ser (Compatíveis, Equivalentes, Similares e/ou Melhores) com os indicados conforme planilha abaixo discriminada:

INSUMOS – KIT RT-PCR/BIOLOGIA MOLECULAR/LACEN/RO

ITEM	CÓD. CATMAT OU PROCEDIMENTO SIGTAP/SUS/MS	TIPO DE TESTE/PAINEL	ESPECIFICAÇÃO / CARACTERÍSTICA AGRAVO/TESTE	UND	QNT
1	416367 OU 395554	POLIOMA VIRUS – BK	<p>Conjunto de reagentes e insumos para determinação quantitativa de DNA do vírus: POLIOMAVIRUS BK</p> <p>Características mínimas: Princípio do teste de detecção e quantificação genômica do vírus BK. Kit para detecção e quantificação em tempo real. Tecnologia PCR em tempo real. Antígeno T pequeno alvo de gene (StAg) Tipos de amostra validados no mínimo: Sangue total, plasma, urina, entre outros. Controles incluídos Controle de Extração / Inibição, Controle Negativo, Controle de Sensibilidade de Padrões de Quantificação. Resultados aproximadamente em até 90 minutos após sua extração Condições de armazenamento aproximadamente -15 ° C / -31 ° C Status: uso diagnóstico in vitro</p> <p>Teste in vitro utilizado para a detecção quantitativa de ácido nucleico viral em amostras clínicas para a avaliação de infecção, através de metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real). O conjunto deverá ser capaz de determinar numericamente a carga viral e possuir: Reagentes de extração, amplificação e detecção, controle de reação em dois ou três níveis, controle interno da reação. Com extração, amplificação e detecção automatizadas ou semi automatizadas.</p> <p>O kit deverá conter controles e calibradores inclusos.</p>	Teste	672 testes OU 07 KITs (c/ 96 testes cada)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

			<p>Registro na ANVISA/MS (quando couber), ou sua isenção; Validade aproximada mínima de 12(doze) meses e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Contendo mínimo de 96 testes cada kit. Deverá ser acompanhado de manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro ANVISA/MS (quando couber), ou sua isenção;</p> <p>APRESENTAÇÃO:</p> <p>Os kits reagentes principais deverão conter a capacidade de execução mínima de 96 testes cada um, e serem apresentados in vitro para utilização na extração e amplificação de amostras genéticas, retiradas de amostras biológicas humanas de pacientes suspeitos do Vírus BK (Poliomavírus), tem a finalidade de detecção quantitativa de ácido nucleico do vírus para diagnóstico, através de metodologia RT-PCR(<i>Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase</i>).</p> <p>Os Kits Reagentes de amplificação do vírus BK (Poliomavírus), devem ser "<u>ou Original, "ou Equivalente", "ou Similar", "de Melhor Qualidade", "ou Semelhante"</u> para uso no equipamento de extração e amplificação genética modelo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Equipamento de Extrator Automático de RNA/DNA, <ul style="list-style-type: none"> ○ 02 Equipamentos- Modelo: EXTRACTA 32, fabricante LOCCUS. • Equipamento Termociclador/Amplificador PCR-REAL TIME <ul style="list-style-type: none"> ○ 01 Equipamento - Modelo: QuantStudio 5Dx – 		
--	--	--	---	--	--

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

			<p>Fabricante: Life Technologies, marca Applied Biosystems</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ 01 Equipamento - Modelo: 7500 fast - RT-PCR SYSTEM - Marca: ThermoFisher Science - MODELO: 7500 Standard - Applied Biosystems <p>O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da fase pré-analítica de extração de RNA/DNA e fase analítica de amplificação do vírus de forma proporcional ao número de kits estabelecidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes, a exemplo de ponteiras com filtro 200µL, 1.000µL, placas de poço profundo, placas de reação ótica de 96 poços, vasos de reação 200ml, vasos de reação 5ml, adesivos ópticos, sacos de lixo infectante compatível com equipamento, álcool absoluto, controle de reação em dois ou três níveis, controle interno da reação, calibradores, pipetas, dentre outros para todo processo laboratorial necessários aos equipamentos para efetivo diagnóstico de BK vírus.</p> <p>O Conjunto deverá ser acompanhado de bula dos reagentes e manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação, prazo/data de validade, registro na ANVISA/MS ou sua isenção.</p>		
--	--	--	---	--	--

3.4. Dos Requisitos Técnicos e Das Garantia do Serviço/Materiais

3.4.1. REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA

3.4.1.1. Os Materiais de Consumo laboratoriais objeto desta aquisição são necessários à realização de testes de biologia molecular para Citomegalovírus, e necessitam insumir **Técnica de Biologia Molecular**, esta técnica que tem elevada sensibilidade em revelar resultados laboratoriais positivos, precisos e seguros, e tem sido cada vez mais incorporadas aos diagnósticos laboratoriais, em especial de citomegalovirose. A técnica de biologia molecular é utilizada neste Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, pelo Núcleo de Biologia Médica Humana, setor de BIOLOGIA MOLECULAR. A citomegalovirose trata-se de um agravo que carece de monitoramento para os pacientes envolvidos em transplantes de rins, sob responsabilidade da Gerência de Coordenação Estadual de Transplante/SESAU/RO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

- 3.4.1.2.** Os Materiais de Consumo laboratoriais objeto desta aquisição são necessários à realização de testes Citomegalovírus pela técnica de biologia molecular, e necessitam insumir a **metodologia de RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase)**, também designada Reação em cadeia da Polimerase por Real Time (RT-PCR). A metodologia de RT-PCR em tempo real foi desenvolvida com o objetivo de automatizar a técnica de PCR, tornando-a mais eficiente, rápida e segura, sendo possível acompanhar visualmente o progresso da amplificação do produto pesquisado no exame laboratorial. A técnica deve acompanhar o acúmulo do produto amplificado em tempo real tornando-se possível pela utilização de iniciadores, sondas ou produtos amplificados marcados com moléculas fluorescentes. Estes produtos marcados devem produzir uma mudança no sinal de fluorescência após interação direta ou hibridização com o produto amplificado. Este sinal deve estar relacionado com a quantidade de produto pesquisado presente em cada ciclo de amplificação.
- 3.4.1.3.** A metodologia RT-PCR insumida deve demonstrar a curva ideal de amplificação em tempo real, em um gráfico de intensidade fluorescência versus o número de ciclos de uma curva sigmoideal. Quando uma quantidade suficiente do produto pesquisado amplificado estiver presente, a progressão exponencial deve ser passível de monitoramento a medida que as taxas de amplificação entram em fase linear. Enquanto os reagentes são consumidos, a reação deve entrar em uma fase de transição e por fim atingir uma fase de platô, com pouco ou nenhum aumento na emissão de fluorescência.
- 3.4.1.4.** Considerando que estão disponíveis no Setor de Biologia Molecular deste LACEN/RO equipamentos de altíssima tecnologia capazes de realizar as dosagens propostas cito:
- Equipamento de Extrator Automático de RNA/DNA,
 - 02 Equipamentos- Modelo: **EXTRACTA 32**, fabricante **LOCCUS**
 - Equipamento Termociclador/Amplificador PCR-REAL TIME
 - 01 Equipamento - Modelo: **QuantStudio 5Dx** – Fabricante: **Life Technologies**, marca **Applied Biosystems**
 - 01 Equipamento - Modelo: **7500 fast - RT-PCR SYSTEM** - Marca: **ThermoFisher Science** - MODELO: **7500 Standard** - **Applied Biosystems** -
- 3.4.1.5.** Os insumos e reagentes objeto desta solicitação deverão ser compatíveis digo: ("ou Original, "ou Equivalente", "ou Similar", "de Melhor Qualidade", "ou Semelhante") com os equipamentos acima supracitados e já instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO – Setor de Biologia molecular/BioMol/LACEN/RO.
- 3.4.1.6.** Os Materiais de Consumo laboratoriais objeto desta aquisição são necessários para a extração e purificação de ácidos nucleicos, RNA ou DNA, em equipamento de extração automática de RNA/DNA, para posteriores análises por aplicação em RT-PCR para amplificação viral, consolidando assim diagnóstico "padrão ouro".
- 3.4.1.7.** O fornecimento de Conjunto de Kits Reagentes de Extração e purificação Automática de RNA/DNA por beads magnéticos se faz necessária com a **compatibilidade com**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

o equipamento de extração automática de RNA/DNA, expostos acima adquiridos e/ou comodatados tanto pelo LACEN/RO quanto pelo Ministério da saúde/MS para fomento à fase de pré-análise e análise dos testes de Biologia molecular, proporcionando ampliação da capacidade de diagnóstico do LACEN/RO, em volume e velocidade.

- 3.4.1.8.** As técnicas moleculares de diagnóstico, a exemplo dos exames realizados pela metodologia de Reação em cadeia da Polimerase por Real Time (RT-PCR) tem sido cada vez mais incorporadas aos diagnósticos laboratoriais, esta técnica tem elevada sensibilidade em revelar resultados positivos, qualitativos e quantitativos desde seus primeiros dias de contágio, motivo pelo qual o Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), apoiados e validados pelos Centros Nacionais de Saúde, determinaram oficialmente a técnica molecular de investigação do RNA/DNA através da **metodologia de PCR REAL TIME (PCR-RT)** como o fluxo laboratorial “padrão-ouro”, a ser seguido prioritariamente para o diagnóstico do viral em todo país. Esta análise, possibilita a identificação viral nas amostras biológicas, da data de início de sintomas até aproximadamente o sétimo dia, tendo em média, pico viral no terceiro dia após o início de sintomas.
- 3.4.1.9.** A metodologia de Reação em Cadeia da Polimerase por Real Time (RT-PCR-Real Time) foi desenvolvida com o objetivo de automatizar a técnica de PCR, tornando-a mais eficiente, rápida e segura, sendo possível acompanhar visualmente o progresso da amplificação do produto pesquisado no exame laboratorial.
- 3.4.1.10.** A técnica deve acompanhar o acúmulo do produto amplificado em tempo real tornando-se possível pela utilização de iniciadores, sondas ou produtos amplificados marcados com moléculas fluorescentes. Estes produtos marcados devem produzir uma mudança no sinal de fluorescência após interação direta ou hibridização com o produto amplificado. Este sinal deve estar relacionado com a quantidade de produto pesquisado presente em cada ciclo de amplificação. A metodologia RT-PCR deve demonstrar a curva ideal de amplificação em tempo real, em um gráfico de intensidade fluorescência versus o número de ciclos de uma curva sigmoidal. Quando uma quantidade suficiente do produto pesquisado amplificado estiver presente, a progressão exponencial deve ser passível de monitoramento a medida que as taxas de amplificação entram em fase linear. Enquanto os reagentes são consumidos, a reação deve entrar em uma fase de transição e por fim atingir uma fase de platô, com pouco ou nenhum aumento na emissão de fluorescência.
- 3.4.1.11.** Os Materiais de Consumo laboratoriais objeto desta aquisição são necessários à realização de testes pela técnica de biologia molecular, e visam insumir a **metodologia de extração automática de RNA/DNA e de amplificação de gene viral de BK vírus (Poliomavírus) via RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase) nos fluxos laboratoriais deste LACEN/RO.**
- 3.4.1.12.** A aquisição de Kits de reagentes e materiais de consumo laboratoriais agregados se faz necessária com a **compatibilidade com os equipamentos acima supracitados, onde a** finalidade é atender transitoriamente a demanda em ascensão de diagnósticos virais no Estado de Rondônia, proporcionando ampliação da capacidade de diagnóstico do LACEN/RO, em volume e velocidade, com aproveitamento do fluxo laboratorial

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

disponibilizado pelo Ministério da Saúde ao Estado, porém sem aquisição de insumos específicos.

3.4.2. REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS:

3.4.2.1. São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

3.4.2.2. A proposta das empresas deverão conter a marca (nome genérico) e o fabricante dos produtos/insumos oferecido.

3.4.2.3. Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado;

3.4.2.4. Registro sanitário do produto - deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do material emitido pela ANVISA, ou de sua isenção, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, quando couber.

3.4.3. DAS GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS

3.4.3.1. Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado no item **3.3.3 Descrição Técnica do Objeto**;

3.4.3.2. Os Itens objeto desta aquisição devem ter validade mínima de 12(doze) meses e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos, Garantia de fábrica contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes, passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos.

3.4.3.3. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, as suas expensas.

3.4.3.4. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

3.4.3.5. A garantia dos itens do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;

3.4.3.6. Durante o período de garantia dos materiais, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

3.4.3.7. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação, dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.4.3.8. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

- 3.4.3.9.** A validade deste certame será de 12(doze) meses, podendo este ser prorrogável por igual período, conforme os termos da Lei n. 8.666/93.
- 3.4.3.10.** A(s) empresa(s) ganhadora(s) do certame deverá(ão) garantir a qualidade e integridade do material, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.
- 3.4.3.11.** A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;
- 3.4.3.12.** O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuem sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

- 4.1.1.** Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia – LACEN/RO, é o Laboratório de Referência Estadual, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, com área de abrangência estadual assim como faz parte do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, de acordo com a Portaria Nº. 2.031/GM, de 23 de setembro de 2004 se constituindo como único laboratório de saúde pública de referência do estado de Rondônia responsável pela realização dos exames de média e alta complexidade, no que diz respeito a agravos de **Notificação Compulsória** assim como aos de **monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde**, serviço esse prestado à população deste estado em atendimento a pactuação: **PPA, PPI, PES, Pacto Pela Vida dentre outros.**
- 4.1.2.** Considerando que fazem parte deste Sistema os Laboratórios de Referência Nacional, Referência Regional, Centros Colaboradores, Laboratórios de Referência Estadual, que são os LACENs nos estados, Laboratórios Municipais, Laboratórios de Fronteira e Laboratórios Locais (públicos e privados que realizam exames de interesse para a Saúde Pública.
- 4.1.3.** Considerando que este LACEN/RO, figura como peça importante ao apoio ao diagnóstico junto as Vigilâncias; Epidemiológicas, Ambiental e Sanitária do estado de Rondônia e de toda a região Norte do País.
- 4.1.4.** Considerando que este LACEN/RO, é o responsável pela resposta rápida ao apoio diagnóstico às emergências de saúde pública de importância regional do estado de Rondônia, bem como a cooperação com os municípios e áreas fronteiriças tais como: estado do *Mato-Grosso, Acre, Amazonas, e até fronteira com a Bolívia(País)*, e em emergências de saúde pública de importância a nível estadual.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

4.1.5. Assim, com o objetivo de melhor atender as instituições que demandam essas análises, bem como responder de modo mais rápido ao grande volume de análises solicitadas, é necessário que se ofereça à população um processo diagnóstico confiável e de qualidade.

4.1.6. Além das unidades hospitalares, o LACEN, é responsável por:

- Realizar exames microbiológicos, parasitológicos e imunológicos para diagnóstico de moléstias infecto-contagiosas e parasitárias de toda rede de saúde do estado e também o monitoramento e diagnóstico confirmatório de agravos de notificação compulsória da rede privada;
- **Realizar procedimentos laboratoriais de maior complexidade para complementação de diagnóstico;**
- Realizar exames químicos, biológicos e microbiológicos de alimentos naturais, de produtos alimentícios industrializados, de produtos dietéticos, de água e de bebidas em geral;

4.1.7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE GRUPO DE RISCO DE EMERGÊNCIA

4.1.7.1. Considerando a solicitação da *Central de Transplantes do Estado de Rondônia* (Serviço de Transplante Renal) através dos documentos apontados abaixo:

Memorando 30 ([0012361222](#))

Despacho HB-TXRENAL ([0012931302](#))

Relatório RELATÓRIO ([0012976655](#))

Relatório RELATÓRIO ([0012976872](#))

4.1.7.2. Foi solicitado a este LACEN-ASTEC através do Despacho LACEN-GTEC ([0013185911](#)) providências quanto a abertura de processo com o objetivo de aquisição de kits de PCR para Poliomavírus para atender aos pacientes da Coordenação de Transplante Renal/RO.

4.1.7.3. Considerando que a Central Estadual de Transplantes do Estado de Rondônia é constituída por uma equipe de profissionais médicos capacitados. É interligada ao banco de dados do Ministério da Saúde atuando na prospecção de possíveis doadores nos pronto-socorros e hospitais do estado e no contato com seus parentes de primeiro grau para autorização, observando a rígida legislação que norteia e regulamenta os transplantes no país. Além das operações a Central atua no acompanhamento dos cerca de 200 pacientes transplantados no estado, os quais realizam exames de rotina, distribuição de medicamentos, apoio psicológico, orientações sociais e outras ações que se fazem necessárias.

4.1.7.4. Considerando que o transplante renal é o mais realizado mundialmente dentre os transplantes de órgãos sólidos. De acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes publicado anualmente pela Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos. Apesar de os transplantes renais terem, na maioria das vezes, resultados satisfatórios, inúmeros fatores de risco estão associados ao período pós-transplante, entre eles a rejeição ao enxerto, o que aponta a necessidade de utilização permanente de terapia imunossupressora. O uso contínuo desses imunossupressores pode ter impacto

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

negativo sobre o paciente, uma vez que reduz deliberadamente a atividade e a eficiência do sistema imunológico, deixando-o suscetível a diversas complicações, principalmente infecciosas, inclui-se aí a suscetibilidade aos mais diferentes tipos de vírus.

- 4.1.7.5.** A incidência e a severidade dos eventos infecciosos nos pacientes transplantados são maiores nos primeiros meses após o transplante, período em que a terapia imunossupressora também é mais intensa. Em média, 80% dos receptores renais apresentam alguma complicação infecciosa durante o primeiro ano de acompanhamento.
- 4.1.7.6.** As possíveis infecções estão associadas a um aumento da imunogenicidade do órgão transplantado, com conseqüente aumento do risco de rejeição, além de doença linfoproliferativa pós-transplante, nefropatia crônica do enxerto e outras infecções oportunistas.
- 4.1.7.7.** Os vírus ao se replicarem nos pacientes imunologicamente comprometidos podem modular a resposta imune e colocar para o desencadeamento de problemas clínicos bem mais complicados do que aqueles observados nos indivíduos imunocompetentes, podendo evoluir nos casos não tratados para perda precoce do enxerto de rim e até a morte, conseqüências que elevam o custo/paciente sobremaneira com tratamento curativo em leito de Unidade de Tratamento Intensivo-UTI, e, com medicamentos de alto custo.
- 4.1.7.8.** Os fatores de risco associados ao desenvolvimento de doenças virais após o transplante estão bem definidos, e alguns estudos mostram uma associação entre a infecção e o aumento no índice de perda do enxerto. Uma das relações mais significativas é o status sorológico do doador e do receptor, está comprovado que são considerados casos de alto risco aqueles em que o doador é soropositivo e o receptor não apresenta evidência sorológica de infecção prévia viral. Além disso os receptores renais com marcadores sorológicos positivos para o vírus podem sofrer reativação viral ou reinfecção com evolução para formas mais leves da doença, a não ser que recebam imunossupressão muito intensa como, por exemplo, no tratamento da rejeição aguda. O protocolo imunossupressor é um importante fator de risco a ser considerado para outras doenças oportunistas, onde se enquadra a alta virulência e morbidade.
- 4.1.7.9.** Sabe-se que os imunossupressores utilizados na terapia pós-transplante renal têm níveis de influência distintos sob o desenvolvimento de doenças virais porém é consenso na literatura os sérios problemas causados pela mimetização de sintomas de rejeição ao enxerto causada pelas infecções devido aos efeitos imunomoduladores dos vírus, sendo essencial o diagnóstico diferencial de forma específica e precoce. O diagnóstico precoce de infecções virais ativas e a compreensão dos quadros clínicos dos pacientes são fundamentais para o estabelecimento terapêutico, evitando com isso o desenvolvimento de doença no órgão transplantado, bem como complicações ainda mais graves, levando-se em consideração que a infecção ativa é uma complicação viral mais frequente após transplante de rim, com frequência entre 50 a 90%.
- 4.1.7.10.** A vigilância viral através do monitoramento laboratorial, permite a introdução de terapia preventiva, evitando que o paciente expresse clinicamente a doença,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

diminuindo assim custos com medicamentos de alto custo, de internação hospitalar, morbidade e mortalidade relacionadas ao transplante. O diagnóstico e tratamento precoces são de suma importância no transplante de rim, pois os efeitos podem ser diretos com o desenvolvimento da doença, ou indiretos, como aumento no risco de rejeição aguda e de disfunção crônica do enxerto.

- 4.1.7.11.** Em transplantados renais, a infecção ativa ocorre geralmente entre o primeiro e o terceiro mês pós- transplante e as manifestações clínicas atribuíveis são: *febre, leucopenia, trombocitopenia e presença de linfócitos atípicos.*
- 4.1.7.12.** Um ponto importante no diagnóstico de infecções causadas por vírus nesses pacientes é a quantificação da carga viral no plasma e em outros fluidos corporais. Já se sabe que através da carga viral é possível a identificação dos indivíduos que possuem maior risco de desenvolver doença pelo vírus, a avaliação da resposta terapêutica, o reconhecimento de resistência a drogas, também estando relacionada com a severidade da doença e o aparecimento de sintomas.
- 4.1.7.13.** Como já foi dito, para evitar a rejeição do órgão, pacientes transplantados fazem uso de medicamentos imunossupressores que debilitam o sistema imunológico, por esse motivo necessitam de um acompanhamento médico adequado e rigoroso a fim de evitar possíveis complicações causadas por esse vírus dormente. A realização do monitoramento preventivo **viral** realizada por técnicas moleculares antes e após o transplante é crucial, pois a precisão e a alta sensibilidade do teste permite a detecção dos vírus em amostras onde geralmente não são percebidos com facilidade aumentando as chances de um diagnóstico preciso, por conseguinte proporcionando a promoção da maior segurança e qualidade de vida ao paciente.
- 4.1.7.14.** O diagnóstico molecular permite o monitoramento das infecções causadas pelo vírus, além de fornecer um resultado mais rápido e preciso, pois faz a detecção e quantificação do DNA dos vírus. Por ser mais sensível do que métodos sorológicos tradicionais, pode ser utilizado para acompanhamento da progressão da doença, distinção da infecção sintomática da assintomática, controle da eficácia do tratamento antiviral e alteração da terapia com a droga imunossupressora que pode resultar na regressão da doença proliferativa.
- 4.1.7.15.** Nesses pacientes pós-transplantados, a terapia preemptiva (*que prevê ou antecipa algo*) e o acompanhamento da reativação e/ou infecção pelo vírus são o padrão ouro para monitoramento desses pacientes, dessa forma a Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO, através de uma parceria entre a Gerência de Coordenação Estadual de Transplante/SESAU/RO e o Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO, começou a adotar a nova técnica de *Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase (RT-PCR)* para que quantificação *viral*, que é uma técnica molecular que vem sendo utilizada como método padrão no diagnóstico, monitoramento da carga viral e acompanhamento desses pacientes no período pós-transplante. A técnica baseia-se na quantificação em tempo real do produto amplificado, através da emissão de fluorescência emitida pelos reagentes ligados a cada fragmento amplificado de DNA. Os testes moleculares e quantitativos (do inglês, *quantitative nucleic acid test, qNAT*) são mais recomendados para diagnóstico e monitoramento da infecção e doenças pois são mais passíveis de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

padronização, principalmente com a disponibilidade do padrão internacional desenvolvido pela OMS.

4.1.8. JUSTIFICATIVA DO LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA

4.1.8.1. Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia – LACEN/RO faz parte do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, de acordo com a Portaria Nº. 2.031/GM, de 23 de setembro de 2004, é o Laboratório de Referência Estadual vinculado à Secretaria Estadual de Saúde do estado de Rondônia-SESAU/RO, e se constitui no único laboratório de saúde pública de referência do estado de Rondônia, responsável pela realização dos exames de média e alta complexidade demandados pela população do Estado atendidos pelas três instâncias do SUS conforme pactuação do PPA, PPI, PES, Pacto Pela Vida e outros.

4.1.8.2. O LACEN/RO é responsável tanto por execução de exames de diagnóstico diretos, como exames confirmatórios demandados pelos SUS no Estado, tanto relacionados aos agravos de notificação compulsória determinados pela vigilância sanitária, quanto os diversos demandados por toda rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia, sendo que seus serviços prestados, intermediários e finalísticos, de interesse de saúde pública são imprescindíveis para o andamento de inúmeros procedimentos de atenção à saúde e de vigilância epidemiológica. Logo, o status do LACEN/RO na rede de atendimento da SESAU/RO exige da unidade os mais altos padrões de precisão e qualidade de seus exames, não podendo ainda seus serviços sofrerem descontinuidade que poderia acarretar disfunções diversas nos fluxos de serviço de saúde da rede SUS de Rondônia, com efeito cascata de dimensões imensuráveis no atendimento aos pacientes e instituições clientes da Rede.

4.1.8.3. Este Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO, dentro do contexto de Emergência em Saúde de Interesse Nacional (ESPIN) do SUS sobre o Coronavírus (COVID-19), tem dentre um dos papéis institucionais estabelecidos pelo SISLAB proceder os exames laboratoriais de alta complexidade e precisão realizados pela técnica de biologia molecular, e, metodologia de Reação em cadeia da Polimerase por Real Time (qPCR-Real Time), exames estes preconizados nesse formato pelo Ministério da Saúde, e utilizados nesta unidade para atendimento dos exames de HIV, Hepatites virais, arboviroses, vírus respiratórios da família influenza, resistência bacteriana, dentre outros, a fim de oferecer exames laboratoriais padrão ouro, estes indicados pelo Ministério da Saúde para suporte a diagnóstico em situações de surtos epidemiológicos de vírus e bactérias em Rondônia.

4.1.8.4. Os métodos sorológicos para detecção de imunoglobulinas das classes IgM/IgG e as culturas virais têm sido pouco utilizados na prática clínica em função do tempo excessivo para a obtenção do resultado e da baixa sensibilidade. Já a técnica de biologia molecular combinada com a metodologia **RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase)** tem elevada sensibilidade em revelar resultados laboratoriais preciso e tem sido cada vez mais incorporadas ao diagnóstico laboratorial de citomegalovirose, inclusive neste LACEN/RO, que oferece esta técnica por conta da demanda do Ministério da Saúde e das unidades hospitalares da SESAU/RO. A técnica de biologia molecular é utilizada no LACEN/RO pelo Núcleo de Biologia Médica Humana, setor de BIOLOGIA MOLECULAR. A citomegalovirose trata-se

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

de um agravo que carece de monitoramento para os pacientes envolvidos em transplantes de rins, a ser procedido clinicamente pela Gerência de Coordenação Estadual de Transplante/SESAU/RO.

- 4.1.8.5.** A metodologia de PCR tem alto poder preditivo de doenças e é a mais indicada para citomegalovirose, pois sua sensibilidade não é alterada pela estocagem do sangue (o material de coleta pode ser superior a oito horas), e é capaz de detectar replicação viral ou infecção ativa através da técnica de antigenemia pp65 em leucócitos do sangue periférico, ou por testes de ácidos nucleicos (NAT), e vem sendo utilizado para identificar com maior precocidade indivíduos que vão evoluir para a doença citomegálica e, dessa forma, diminuir a sua gravidade.
- 4.1.8.6.** A infecção ativa viral é indicada por altos valores de carga viral ou uma tendência crescente da carga viral detectados no PCR, enquanto que as cargas virais de baixo nível podem indicar presença do vírus latente. A quantificação da carga viral com base no número de células infectadas pode indicar a gravidade da infecção, pois quanto maior o número de células pp65 positivas, maior é a gravidade da doença ou risco de progressão da doença citomegálica. Em média, a antigenemia pode ser detectada de cinco a 14 dias antes do início dos sinais e sintomas da doença e, por isso, tem sido usada para guiar uma das estratégias terapêuticas mais atuais na prevenção da doença.
- 4.1.8.7.** Por isso, em relação ao monitoramento da resposta ao tratamento antiviral, o PCR quantitativo tem se mostrado o mais preciso, geralmente, o número de leucócitos pp65 positivos diminuem durante uma terapia antiviral eficaz, esta recebida clinicamente conforme diagnóstico laboratorial. No entanto, pode haver aumento intermitente no nível de antigenemia durante as primeiras duas semanas de tratamento. Porém, de modo geral, o tratamento antiviral é continuado até que células pp65 positivas não sejam mais detectadas no sangue, e a persistência ou aumento do número dessas células pode indicar vírus resistentes à terapia antiviral ou a necessidade de reduzir a imunossupressão.
- 4.1.8.8.** A realização de PCR para monitoramento viral em pacientes em grupo de risco de infecção aguda também tem a vantagem de poder ser realizado em pacientes leucopênicos, e ter a possibilidade de automatização com processamento de várias amostras ao mesmo tempo. Entretanto, essas técnicas exigem equipamentos e reagentes de alto custo, em especial na modalidade de PCR em tempo real, o que encarece uma alternativa de aquisição de equipamento RT-PCR e reagentes para processamento exclusivo.
- 4.1.8.9.** Por este motivo, para atendimento de terapia preemptiva dos pacientes pós-transplantados por monitoramento são atendidos pela Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO através de uma parceria entre a Gerência de Coordenação Estadual de Transplante/SESAU/RO e o Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO, este que já adota a técnica de *Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase (RT-PCR)* para quantificação de Hepatites Virais, em atendimento ao Programa Nacional de Prevenção e Controle das Hepatites Virais-PNHV. O PNHV tem dentre seus objetivos reforçar a vigilância epidemiológica e sanitária, ampliar o acesso e incrementar a qualidade e a capacidade instalada dos

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

serviços de saúde em todos os seus níveis de complexidade, e, em atendimento a estes citados objetivos.

4.1.9. SOBRE O POLIOMAVÍRUS(BK)

- 4.1.9.1.** Considerando que o **vírus BK** é um vírus DNA encontrado em 70 a 90% dos adultos saudáveis e membro da família dos *polyomavirus*. Infecções prévias pelo vírus BK são muito comuns na população, mas consequências significantes destas infecções são raras, exceto em pacientes imunocomprometidos após transplante renal, medular ou em casos de infecção por HIV avançada.
- 4.1.9.2.** Considerando que após a infecção inicial o vírus passa a colonizar os rins onde se reproduz e é reativado durante a gravidez e quando a imunidade cai muito.
- 4.1.9.3.** Considerando que após transplante renal a infecção pelo vírus BK pode causar estenose de uretér (*obstrução da via urinária*) ou nefrite intersticial (*inflamação do rim*). Após transplante medular frequentemente causa a cistite hemorrágica (*infecção da bexiga com sangramento*).
- 4.1.9.4.** Considerando que os centros que trabalham com transplantes freqüentemente deparam-se com infecções oportunistas cujo diagnóstico depende de ferramentas específicas, onde a prevalência de infecções latentes pelos vírus da família dos poliomavírus é alta e o sítio preferencial de latência do representante mais prevalente em humanos, o BK vírus (BKV), é o tecido renal.
- 4.1.9.5.** Considerando que os pacientes submetidos a um transplante de rim são especialmente vulneráveis aos danos de uma reativação viral durante a imunossupressão. Nestes pacientes, o BKV tem sido associado à estenose ureteral e/ou a nefropatia associada ao BKV (BKN), que resulta em disfunção progressiva e perda do enxerto, freqüentemente confundido com rejeição. Em receptores de pulmão, fígado, coração e pâncreas, também a BKN é a principal manifestação clínica, enquanto em receptores de medula óssea o mais comum é cistite hemorrágica.
- 4.1.9.6.** Considerando-se que a população de risco é altamente suscetível a quadros clínicos irreversíveis e com alta morbidade, fazendo assim ser necessária uma estratégia diagnóstica com alta sensibilidade, permitindo identificar precocemente os casos com potencial de evolução da infecção viral para doença, e com especificidade suficiente para minimizar o risco de perda do enxerto decorrente de uma redução inadvertida da imunossupressão para o controle da replicação viral.
- 4.1.9.7.** Considerando que a escolha dos testes ainda deve contemplar a preocupação com o risco e o custo–benefício com vistas à garantia da alta eficácia diagnóstica e viabilidade econômica em cada centro.
- 4.1.9.8.** Considerando que a diversidade de modalidades técnicas da PCR (nested, RFLP, RT-PCR, PCR em tempo real), a seleção do alvo antigênico ou molecular (TAg, proteína VP1, agnoproteínas, etc.), bem como o sítio eleito para a pesquisa viral (urina, sangue ou biópsia renal), são fatores fundamentais para a diferenciação entre uma infecção ativa e uma infecção latente.
- 4.1.9.9.** Considerando que uma vez estabelecido o diagnóstico e iniciado o tratamento, as mesmas técnicas devem ser utilizadas para a monitorização da resolução da doença,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

devendo ser observada inicialmente a negatificação dos testes em sangue periférico, posteriormente na urina e, finalmente, no parênquima renal.

- 4.1.9.10.** Visando o aprimoramento e ampliação dos serviços prestados por este LACEN/RO, já que atualmente os exames para (POLIOMAVÍRUS BK), são encaminhados aos centros de referência tais quais:

Instituto Evandro Chagas/PA,

Instituto Adolfo Lutz/SP,

- 4.1.9.11.** Considerando que o que o diagnóstico laboratorial é fundamental para a detecção oportuna de casos graves e óbitos potencialmente relacionados à infecção pelos agentes etiológicos.

- 4.1.9.12.** Considerando que esta solicitação se referência e se torna objetiva nas investigações feitas a partir da detecção do material genético dos patógenos, rotineiramente feito manualmente através da metodologia de Biologia Molecular.

- 4.1.9.13.** Considerando que a metodologia por RT-PCR é uma técnica de Biologia Molecular na qual dois iniciadores de DNA são utilizados para amplificar uma sequência nucleotídica alvo. A eficiência de uma reação de PCR depende grandemente da qualidade, concentração e proporção entre os reagentes que compõe a reação.

- 4.1.9.14.** Considerando que a **RT-PCR (Reação em cadeia da polimerase de transcrição reversa, do inglês Reverse transcription polymerase chain reaction,)** trata-se de uma variação da técnica de PCR convencional (**Reação em Cadeia da Polimerase**), a qual permite que a amplificação e detecção ocorram simultaneamente. O **resultado** é visualizado em Tempo Real durante a amplificação da sequência de interesse, com capacidade ainda de gerar resultados **quantitativos** com maior precisão.

- 4.1.9.15.** Porém em virtude da possibilidade de automação da rotina, com o objetivo de elevar a sensibilidade e especificidade dos testes, a presente aquisição em tela visa assegurar um melhor diagnóstico por este LACEN/RO quanto a purificação dos materiais genéticos, que são imprescindíveis para o diagnóstico laboratorial por Biologia Molecular, utilizado atualmente como padrão ouro.

- 4.1.9.16.** Considerando que esta técnica realizada pelo LACEN/RO é reconhecida e certificada a nível nacional por grandes laboratórios que também a realizam, tais como: *Instituto Evandro Chagas - IEC/PA - Instituto Adolfo Lutz - IAL/SP - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/RJ, LACEN/DF; LACEN/BA; dentro inúmeros outros LACENS.*

- 4.1.9.17.** Considerando que este Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia-LACEN/RO, é o responsável pela resposta rápida ao apoio diagnóstico às emergências de saúde pública de importância regional do estado de Rondônia, bem como cooperar com os municípios, áreas fronteiriças tais como: estado do *Mato-Grosso, Acre, Amazonas, e até fronteira com a Bolívia(País)*, em emergências de saúde pública de importância estadual.

- 4.1.9.18.** Assim, com o objetivo de melhor atender a solicitação da *Central Estadual de Transplantes do Estado de Rondônia* que demanda essa análise ao LACEN/RO, bem como responder de modo mais rápido ao grande volume de análises solicitadas, é

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

necessário que se ofereça à população um processo diagnóstico confiável, ágil e de qualidade.

- 4.1.9.19.** Essa paridade por si é imprescindível para atingir os padrões de qualidade nas reações laboratoriais, reduzindo o número de resultados falso-positivos/falso-negativos, necessidade de reprocessamento de amostras e vieses analíticos. Visando garantir essa equivalência e padronização,
- 4.1.9.20.** Levando-se em consideração para que haja o tratamento precoce e consequente redução no número de infecções aos pacientes transplantados em virtude do acometimento pelo *Poliomavírus*, é necessário a oferta à população de um processo de apoio ao diagnóstico confiável e de qualidade. Para tanto almeja-se com o presente Termo de Referência, a aquisição de insumos que subsidiem a realização e a eficácia desses exames bem como a prestação de serviços de qualidade à população.
- 4.1.9.21.** Considerando que o que o diagnóstico laboratorial é fundamental para a detecção oportuna de casos graves e óbitos potencialmente relacionados à infecção pelos agentes etiológicos.
- 4.1.9.22.** Diante do exposto e após manifestação por parte da *Central de Transplantes do Estado de Rondônia Solicitamos de Vossa Senhoria* o interesse na abertura de processo administrativo, com vistas a ***“Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)” e consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades daquele nosocômio pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de BIOLOGIA MOLECULAR desta unidade, por um período de 12 (doze) meses de acordo com as condições, quantidades e especificações discriminadas neste Termo de Referência.***

4.2.JUSTIFICATIVA DE INDICAÇÃO DE MARCA - DA COMPATIBILIDADE DOS INSUMOS E REAGENTES COM OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO LEPAC/RO

- 4.2.1.** A indicação de MARCA/MODELO dos equipamentos compatíveis com os insumos e reagentes objeto deste registro de preços justifica-se tendo em vista a necessidade de padronização da rotina em equipamentos já instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO – Setor de Biologia molecular/BioMol/LACEN/RO, conforme indicado na PLANILHA DO OBJETO, minimizando desta maneira os custos operacionais e a logística de instalação de novos equipamentos, dada a urgência que o caso requer, além de não haver local para acomodação destes equipamentos, conforme demonstraremos a seguir;
- 4.2.2.** Estão disponíveis no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO – Setor de Biologia molecular/BioMol/LACEN/RO os seguintes equipamentos capazes de realizar a análise proposto deste Termo de Referência, sendo:
- Equipamento de Extrator Automático de RNA/DNA,
 - **02 Equipamentos- Modelo: EXTRACTA 32, fabricante LOCCUS.**
 - Equipamento Termociclador/Amplificador PCR-REAL TIME

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

- o **01 Equipamento - Modelo: QuantStudio 5Dx – Fabricante: Life Technologies, marca Applied Biosystems**
- o **01 Equipamento - Modelo: 7500 fast - RT-PCR SYSTEM - Marca: ThermoFisher Science - MODELO: 7500 Standard - Applied Biosystems -**

4.2.3. É impossível atualmente se imaginar neste momento frente a atual Pandemia ou momento de crise econômica, a implantação de outros equipamentos de marcas distintas não compatíveis com os já instalados neste LACEN/RO, onde os equipamento supracitados acima já encontram-se **instalados e em disponibilidade de uso no setor de biologia molecular desta unidade**, o que novas instalações de outros equipamentos viria na atual circunstância além de um tempo maior com deslocamentos de outros aparelhos, fretes e a oneração ainda mais os cofres públicos do estado de Rondônia.

4.2.4. Tendo em vista a que a excepcionalidade de indicação de marca neste caso torna-se necessária e aceitável por motivos de natureza técnica e econômicas que caracterizam vantagem para a Administração, conforme justificaremos a seguir.

4.2.5. Observamos que existe a oportunidade de preferência, desde que as exigências sejam cumpridas e que seja demonstrada a real necessidade da administração. O TCU destaca que:

“[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

4.2.6. Pacificando o entendimento:

“a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.” (ACÓRDÃO nº 636/2006).

4.2.7. Entendemos, então, que ao descrever um item mencionando as expressões “ou equivalente”, “ou similar”, ou “de melhor qualidade” e ainda apresentando uma justificativa técnica demonstrando que a marca citada é a única que atende as necessidades da administração, não estaremos direcionando e muito menos limitando a competição entre as licitantes.

4.2.8. No Acórdão 99/2005, o TCU frisa que:

[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada.

4.2.9. Diante de tudo que apresentamos, com o fito de uniformizar e padronizar a rotina já existente, considerando que restam devidamente justificadas a indicação de marca e modelo na descrição do objeto deste registro de preços, entendemos não dever prosperar os motivos e alegações apresentados para que sejam recebidos *in totum*.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

4.2.10. Diante de todo o exposto, solicitamos de V.S^a autorização para imediata deflagração de procedimento para **“Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)” e consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de BIOLOGIA MOLECULAR desta unidade, por um período de 12 (doze) meses, compatíveis digo:(Original, Equivalente ou Similar) com os equipamentos disponíveis neste LACEN/RO cito o Setor de Biologia Molecular, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminadas, para atendimento a realização dos exames laboratoriais dos pacientes pós-transplantados advindos da Central de Transplantes do Estado de Rondônia/GCET/RO, afim do seu monitoramento e tratamento, objetivando oferecer ao profissional solicitante - médico assistente - parâmetros para o diagnóstico e tratamento de enfermidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos naquele nosocômio, nos quantitativos definidos neste Termo de Referência.**

4.2.11. Frisa-se que a indicação de marca não retira o caráter competitivo desta concorrência pública, uma vez que poderão concorrer diversos distribuidores, revendedores e representantes comerciais que trabalham com Kits e Reagentes que atendem a referida marca dos equipamentos Extratores e Termocicladores.

4.3.JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE KITS REAGENTES DE EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RNA/DNA

4.3.1. De forma simplificada, o processo completo do para diagnóstico por RT-PCR (teste molecular) envolve as 03 fases Clínicas Laboratoriais: **Pré-Analítica, Analítica e Pós Analítica** e essas devem ser executadas de acordo com as etapas descritas na **Figura 1**, conforme abaixo:

ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DO rRT-PCR NOS LABORATÓRIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA

Recepção, triagem e cadastramento da amostra	Preparação da amostra	Extração do RNA viral	Preparação da placa	Amplificação e Leitura	Liberação do resultado
<ul style="list-style-type: none"> Registro Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) Recebe numeração específica Nomes de pacientes não são utilizados nos protocolos internos Cada amostra é dividida em duas aliquotas. Uma delas entra na fila para o processamento. A outra é armazenada em freezer -80°C. 	<ul style="list-style-type: none"> Inativação dos vírus presentes no material O processamento de inativação consiste em separar aliquotas das amostras em tubos contendo tampão de lise viral, que inativa os vírus presentes. 	<ul style="list-style-type: none"> Com as amostras inativadas, sem risco de contaminação, são processadas para extração de ácido ribonucleico (RNA), o material genético dos vírus. Para isso são utilizados kits específicos. Preparação dos reagentes Transferência do RNA 	<ul style="list-style-type: none"> Exame de RT-PCR no equipamento Pesquisa de vírus respiratórios 	<ul style="list-style-type: none"> Leitura dos resultados manualmente 	<ul style="list-style-type: none"> A partir do momento em que a amostra é recebida, o resultado é emitido entre 48h e 72h Registro do resultado no GAL Bioquímicos conferem os laudos e resultados no computador
					
Tempo aproximado 2 HORAS	Tempo aproximado 1 HORA	Tempo aproximado 2h30 HORAS	Tempo aproximado 2 HORAS	Tempo aproximado 2 HORAS	Tempo aproximado 3 HORAS

Figura 1: Etapas de realização ilustradas com tempo.

Ativar o Windows
Acesse as configurações do computador

- I- A **“Fase Pré-Analítica”**: Fase inicial e determinante do exame de diagnóstico, onde são procedidas as etapas de preparo da amostra para o diagnóstico por biologia molecular. A fase pré-analítica contempla as **Etapas de 01 à 04 da Figura 1**, que na prática são procedimentos necessários a serem realizados nas amostras biológicas dos pacientes, para leitura em testagem de biologia molecular em equipamento RT-PCR.
- II- No LACEN/RO quase que exclusivamente a preparação de amostras (pré-análise) sob sua responsabilidade vem sendo realizada por **“extração manual” de RNA/DNA pelos analistas/técnicos laboratoriais do quadro efetivo e emergencial da unidade, o que vem exigindo muito esforço de ampliação e organização da força de trabalho para corresponder ao aumento expressivos de demanda de diagnósticos em Rondônia do último período.**
- III- A **“Fase Analítica”** se restringe à **Etapa 05 da Figura 1**, quando se procede o processamento final da amostra em equipamento tipo Termociclador PCR-Real Time, após a extração do RNA/DNA viral (fase pré-analítica). Da fase analítica se obtém como resultado a amplificação do material genético encontrado na amostra dos pacientes, o que oferece os parâmetros de leitura aos analistas laboratoriais da presença de seu vírus/antígeno causador, definindo o diagnóstico final como:
- *Detectável (positivo) ou;*
 - *Não Detectável (negativo).*

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Fluxo Laboratorial Biologia Molecular/LACEN/RO	Estágio do diagnóstico	
	Fase Pré-Analítica	Fase Analítica
Fluxo 01	Extração Manual (atualmente): <ul style="list-style-type: none"> • (01)Cabine Classe II A1; • (02)Micropipetas; • (01)Centrífuga Refrigerada; • <u>(01)Extrator Automático;</u> 	(01) Termociclador PCR-RT 7500/Thermofisher-LACEN
Fluxo 02	Extração Manual (atualmente): <ul style="list-style-type: none"> • (01)Cabine Classe II A1; • (02)Micropipetas; • (01)Centrífuga Refrigerada; • <u>(01)Extrator Automático;</u> 	(01) Termociclador PCR-RT QuickGen -FIOCRUZ
Fluxo 03	Extração Automática (em estruturação): <ul style="list-style-type: none"> • <u>(01)Cabine Classe II A2 (Objeto dos Autos);</u> • (02)Micropipetas; • (01)Centrífuga Refrigerada; • Extração Automática do Fluxo 02; 	(01) Termociclador PCR-RT QuantStudio –LACEN

- O quadro acima representa a projeção do parque de equipamentos dos Fluxos Laboratoriais para Biologia Molecular/LACEN/RO, parte das medidas administrativas de seu **Programa de Ampliação de Capacidade Diagnóstica RT-PCR** sendo que os **extratores automáticos adquiridos para atendimento aos Fluxos 1, 2 e 3 cumprem prazo de entrega emergencial e necessitam de insumização para entrada em operação em atendimento à situação de epidemia sustentada em Rondônia.**

4.4. Das Quantidades

4.4.1. Para estimar a quantidade de Insumos a serem adquiridos, foi baseado de acordo com o solicitado pela *Central de Transplantes do Estado de Rondônia*, e subsidiadas nas solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

- *Memorando 30* ([0012361222](#))
- *Despacho HB-TXRENAL* ([0012931302](#))
- *Relatório RELATÓRIO* ([0012976655](#))
- *Relatório RELATÓRIO* ([0012976872](#))

4.4.2. Utilizamos também as recomendações técnicas indicadas na **Portaria GM/MS 1.101, de 12/06/2002** para definir o quantitativo de exames baseado nos parâmetros assistenciais per capta para a assistência ambulatorial esperada da demanda gerada, bem como o quantitativo de exames realizados pelo laboratório, acrescidos do percentual de 30% esperado de aumento para os serviços ofertados, tendo em vista a demanda reprimida para a assistência laboratorial para tomarmos como parâmetro na definição do quantitativo de exames necessários para atender a Rede Hospitalar

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Estadual observando todas as suas particularidades, além de contemplar outros serviços que estão em fase de implantação e implementação.

- 4.4.3.** Neste contexto considerando o artigo 24 da Lei 8.080 (Lei do SUS) que determina que apenas serviços complementares podem ser realizados pela iniciativa privada, cabendo ao poder público a realização dos serviços essenciais, expomos o que se segue.

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público." (negritou-se)

- 4.4.4.** Não obstante a isso, no tocante a organização da Rede de patologia Clínica Estadual, esta deve ser coerente com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização, evocando o caráter de apoio das atividades do laboratório para a resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção à saúde, na atuação de equipes de Agentes de Saúde e do Programa de Saúde da Família, dos serviços especializados, ambulatoriais e serviços hospitalares em todos os seus vários níveis de complexidade.
- 4.4.5.** De acordo com o exposto acima, solicitamos a aquisição dos insumos anteriormente descritos, e que os mesmos sejam compatíveis com os equipamentos ACIMA DESCRITOS, para seu uso no apoio-diagnóstico.
- 4.4.6.** *Conforme extração* Despacho HB-TXRENAL (0012931302)

A) QUANTIDADE ESTIMADA

A triagem deve ser realizada a cada 15 dias nos primeiros 3 meses, posteriormente mensal até 9 meses e trimestral até 2 anos pós transplante.

Podendo ser solicitadas dosagens adicionais em condições especiais como:

alteração da imunossupressão;

investigação de piora de função renal e;

pós tratamento de rejeição.

A falta de tal exame, pode implicar em nefropatia por poliomavírus e consequente perda do enxerto renal.

B) MEMÓRIA DE CÁLCULO

Salientamos que no decorrer do ano de 2019 tivemos oferta do referido exame a partir de Junho estendendo até Abril/2020, totalizando 165 exames realizados neste período, dados adquiridos pelo Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Comparado ao número ideal para atender as necessidades deste serviço, observa-se uma demanda reprimida considerando que no momento o Serviço de Transplante renal acompanha cerca de 222 pacientes transplantados,

4.5. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE RESERVA DA COTA DE ATÉ 25% PARA ME

- 4.5.1.** Considerando a Complexidade do material solicitado para este Registro de Preços (kit/reagente cito Conjunto de reagentes e insumos para determinação quantitativa de DNA do vírus: POLIOMAVIRUS BK);
- 4.5.2.** Considerando que preliminarmente, importante salientar que todo procedimento licitatório antecede de um planejamento adequado à realidade e necessidade das unidades solicitantes.
- 4.5.3.** No caso dos registros de preços deste LACEN/RO se promove a licitação, onde o vencedor ou os vencedores assinam a ata de registro de preços e a Administração não tem a obrigação de firmar os contratos dela decorrentes, conforme se depreende do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.4.** Assinada a ata de registro de preços, o LACEN/RO, faz a solicitação de liberação da ARP, a SUPEL/RO, onde posterior a aceitação dela liberada contrata de acordo com as suas necessidades e na medida delas, contrata se quiser, quando quiser (desde que dentro da vigência da ata) e na quantidade de quiser (desde que sem ultrapassar o quantitativo registrado na ata). Portanto, no registro de preços, em regra, a Administração não contrata todo o quantitativo registrado na ata de uma vez, ela contrata aos poucos, conforme suas demandas.
- 4.5.5.** Chama-se atenção ainda para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, porque a celebração de uma quantidade muito maior de atas de registro de preços acarretaria em custos administrativos mais elevados por conta das publicações no Diário Oficial da União, tudo isso aliado a escassez de material humano nesta repartição, já que haveria a multiplicação dos acordos firmados com dois Fornecedores para os mesmos itens (*amplo e reservado*).
- 4.5.6.** Pedimos vênias para nos socorrer de fragmento do voto condutor do Acórdão 861/2013-TCU-Plenário, onde a Ministra-Relatora consignou conforme citação abaixo:

“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”,

Quando da análise de uma representação sobre certame cujo objeto era a aquisição de mobiliário para as unidades da AGU no Rio de Janeiro.

- 4.5.7.** Diante do exposto, *fica evidente ser totalmente desvantajoso e inviável para esta Administração adotar a cota de 25%, já que confronta com a realidade atual desta*

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Administração e das unidades solicitantes. Ademais o tempo da fase interna deverá se alongar, haja vista a duplicação da pesquisa de mercado para estimativa dos preços dos itens constantes das duas cotas, elaboração do Termo de Referência, etc.

- 4.5.8.** Destaca-se ainda que os objetos das licitações promovidas neste LACEN/RO correspondem a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte, na qual estas se consubstanciam em revendedoras de produtos diversos, adquirindo os produtos das grandes empresas e agregando custos, tributos, transportes e lucro, durante a cadeia comercial até a finalização da venda, onerando, desta forma, o material.
- 4.5.9.** Dessa forma, infere-se que há um enorme prejuízo para SESAU/RO e a este LACEN/RO quando impõe a exclusividade da licitação à ME, o que denota que teremos os mesmos prejuízos e problemas acaso prevaleça o entendimento do estabelecimento da cota reservada.
- 4.5.10.** Levando-se em conta que este LACEN/RO possui registro ativo de centenas de itens, bem como é responsável pelo suprimento e apoio de outras unidades de saúde como por exemplo O LAFRON/RO, que não podem sofrer solução de continuidade, por se tratar de vida humana, resta inviabilizada a reserva da cota de 25% para os itens de uso exclusivo laboratorial por se tratar de insumos detalhados para os meios que se propõem.
- 4.5.11.** Embora a lei complementar 123/2006, modificada pela lei complementar 147/2014, estabeleça o dever de a Administração reservar cota de até 25% do objeto licitado, a mesma norma excepciona a regra, quando esse tratamento não for vantajoso, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- 4.5.12.** Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do decreto n. 8.538/15, regulamentador do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, estabelece:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.5.13. Em sequência, o art. 9º, do mesmo modo, excepciona a regra:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

(...)

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

4.5.14. Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/06 visa fomentar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando os custos da Administração ou trazendo atrasos e prejuízos.

4.5.15. *Resta cristalino que o tratamento diferenciado para ME/EPP, não é vantajoso para este LACEN/RO, por tudo quando exposto acima.*

4.5.16. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros à licitação, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no art. 3º da Lei 8.666/93 que visa à escolha da proposta mais vantajosa para à Administração, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\).](#)

4.6. Da compra através de Registro de Preços

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

- 4.6.1.** O Decreto Estadual 18.340 de 06 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 24.082 de 22 de julho de 2019 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e dá outras providências.

O art. 3º dispõe que o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado preferencialmente nas hipóteses em que:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

§ 1º Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

- 4.6.2.** O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 4.6.3.** Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
- 4.6.4.** Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição dos materiais, insumos, kits e reagentes laboratoriais para uso no apoio diagnóstico, **tendo em vista a necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência conforme dispõe o inciso I Art. 3º do Decreto Estadual 18.340 de 06 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 24.082 de 22 de julho de 2019.**

5. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do Local e Forma de Entrega

- 5.1.1.** O INSUMOS E MATERIAIS deverão ser entregues **DE FORMA PARCELADA mediante solicitação via (solicitação eletrônica; Ordem de Fornecimento; Despacho, ou outro meio que este LACEN/RO achar mais adequado) por esta GTEC ou ASTEC/LACEN/RO.**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

5.2. Conforme disposto inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993 e inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013

A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

A contratação com entrega parcelada também está prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, como uma das hipóteses da utilização desse sistema:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

5.2.1. **OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EXCLUSIVAMENTE NO: Almoxarifado do LACEN/RO sito à rua: Anita Garibaldi, 4130 – Bairro Costa e Silva. CEP. 76.803-620 na cidade de Porto velho/RO de segunda a sexta-feira, horário: 07:30 as 11:30 ou 14:00 as 17:30, conforme necessidade e solicitação da unidade;**

5.2.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/ MS.

5.2.3. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, número de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA e outras informações que se fizerem necessárias, em português.

5.2.4. O acompanhamento da execução e a fiscalização da entrega dos materiais solicitados serão feitos pela comissão de certificação de recebimento de material, conforme portaria nº 0662/GAB/SESAU.

5.3. Do Prazo

5.3.1. O objeto deverá ter sua entrega inicial, em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

5.3.2. O prazo de entrega será considerado como critério de análise de conformidade técnica, logo o proponente deve determinar o prazo de entrega com precisão, considerando

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

todas variáveis e contingências possíveis da conjuntura da atual situação, tratando-se de elemento determinante da proposta de fornecimento a ser considerada com rigor e passível de todas as sanções pertinentes.

- 5.3.3.** Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88, sendo a possível extrapolação do prazo de entrega passível de multa/dia de atraso conforme estipulado neste Termo de Referência;
- 5.3.4.** Em caso de não cumprimento do prazo de entrega estipulado na proposta, é de obrigação da empresa a apresentação de justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo para considerações no planejamento de trabalho da unidade.
- 5.3.5.** A justificativa formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada através do e-mail: lacen_ro@hotmail.com, ao LACEN/RO instruída com documentos probatórios e com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo, esta que decidirá a possibilidade de prorrogação, ou determinará a cominação das multas cabíveis.

5.4. DO RECEBIMENTO

- 5.4.1.** O objeto deste certame será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

5.5. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

- 5.5.1.** Junto a entrega dos insumos objeto deste Termo de Referência, o contratado deverá encaminhar, anexado à Nota Fiscal toda a documentação que demonstra a regularidade fiscal e Trabalhista, a saber:

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6. O Recebimento Provisório

- 5.6.1.** A Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, indicado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, deverá, **no prazo de 15 dias** após a entrega do material, atestar o seu recebimento provisório, devendo:

- a) Atestar a compatibilidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência através de elaboração de Relatório Sobre Execução da Despesa;
- b) Receber a fatura de cobrança, conferindo se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado, se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

5.6.2. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento, acompanhado do Termo Circunstanciado de Recebimento.

5.7. O Recebimento Definitivo

5.7.1. Mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 08(oito) dias após o atesto do recebimento provisório, atestar o seu recebimento definitivo;

5.7.2. A comprovação (nota fiscal, fatura) das despesas realizadas deverá estar vistada e devidamente atestada pelos servidores compõem a comissão de fiscalização e recebimento, em comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário, e compreendida, dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho;

5.7.3. O Atesto será feito da seguinte forma: carimbo ou manuscrito no verso da Nota fiscal com os dizeres "**Atesto o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações do Termo de Referência**".

5.8. DO TRANSPORTE:

5.8.1. O transporte do material é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sendo a mesma responsabilizada em caso de danos causados pelo transporte inadequado dos produtos.

5.9. DOS MATERIAIS

5.9.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;

5.9.2. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

5.9.3. A forma de transporte, condições de temperatura deverão ser obedecidas às normas dos Órgãos Competentes e do fabricante.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

6.2. De acordo com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020 - 2023, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)" e consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Rondônia/LACEN/RO, Setor de BIOLOGIA MOLECULAR desta unidade, por um período de 12 (doze) meses.	
Resposta ao:	Despacho LACEN-ASTEC (0013729219)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4011 - Manter Serviços de Saúde Especializados
Indicação da Fonte de Recursos:	0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo

**Informação nº 417/2020/SESAU-NPPS ([0013763846](#))*

6.3. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação prevista no PPA, cabendo a anuência de execução da despesa neste Exercício ao ordenador, desde que, tenha no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

6.4. Diante a natureza do objeto de **ENTREGA PARCELADA**, o empenhamento da despesa deve ser de **EMPENHO NA MODALIDADE GLOBAL/ESTIMATIVO** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos.

6.5. Conforme disposto inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993 e inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013

A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

A contratação com entrega parcelada também está prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, como uma das hipóteses da utilização desse sistema:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

7. DO PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, conforme

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da despesa.

7.2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração
- d) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. O prazo para pagamento das notas Fiscais/Faturas/NFSe, devidamente atestada pela Administração, será não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (*Alínea "a" do Inciso XIV do Artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*).

7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{e}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.7. Caso constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota Fiscal/Fatura/NFSe, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.**

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica **VEDADO** neste certame o uso do Art. 72 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 – onde o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Ficando, portanto **VEDADO à subcontratação, cessão e/ou transferência, de todos os itens dispostos dentro deste certame**, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

9.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

9.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

- b) Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Em conformidade com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 em seu Art. 3º parágrafo I, II e III

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais **relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns**, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:
I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante

11.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

11.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

11.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

11.1.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

11.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

11.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

11.2. Da Contratada/Fornecedor

11.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

- 11.2.2.** Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 11.2.3.** Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;
- 11.2.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;
- 11.2.5.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 11.2.6.** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 11.2.7.** Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.
- 11.2.8.** Em observância ao disposto no Art. 7º do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 11.2.9.** evitem o uso de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 11.2.10.** realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.2.11.** prevejam a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- 11.2.12.** Para fins de comprovação do cumprimento ao disposto no inciso VII, letra (b), deverá apresentar cópia do certificado de participação de seus empregados/colaboradores no treinamento até o 6 mês de execução do Contrato junto aos documentos de liquidação da despesa.
- 11.2.13.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.14.** Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

11.2.15. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

11.2.16. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Fica estabelecido neste certame o que rege o **Decreto Nº 21.264 DE 20/09/2016**, Capítulo I, Art. 1º, 2º e 3º e Cap.III, Art. 6º, incisos I,II e III, que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

13. SANÇÕES

13.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

13.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

d) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

- 13.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no *Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP*, conforme Decreto nº 16.089 de 28/07/2011 e a LEI Nº 2414, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011 e seus incisos.
- 13.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 13.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 13.7.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 13.8.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024/2019.:
- a) *Inexecução total ou parcial do contrato;*
 - b) *Apresentação de documentação falsa;*
 - c) *Comportamento inidôneo;*
 - d) *Fraude fiscal;*
 - e) *Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.*

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

13.9. As sanções serão aplicadas NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimentos/serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ida.	03	0,8% por dia
07	Realizar entrega/Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
09	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência.	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento de salários até o 5º dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a reposição de equipamentos danificados/funcionários faltosos, por motivo/funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

16	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18	Iniciar fornecimento/execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
20	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

**Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

- 13.11.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.12.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 13.13.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.14.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.16.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 13.17.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

15. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CASO

15.1. A SUPEL/RO atuará como gerenciador do Registro de Preços e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar a gerência do registro de preço à Secretaria de Estado da Saúde.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

16.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 18.340 de 06 de novembro de 2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

a) comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

b) encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador;

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

16.4. Nos termos do art. 1º, § 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018, as aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

16.6. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;

16.7. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I- outros entes da Administração Pública; e

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

II- entidades privadas.

17. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Conforme previsto no Decreto Estadual 18.340 de 06 de novembro de 2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da nº 8.666, de 1993.
- 17.2.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.4.** Conforme previsto no Decreto Estadual 18.340 de 06 de novembro de 2013, em seus Arts. 21; 22 e 23 e 23-A;

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 18871 DE 26/05/2014): Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 2º Em “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

...

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Quando da contratação dos serviços, no mínimo 2 (dois) servidores efetivos que fiscalizará o recebimento dos serviços e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, promovendo o recebimento e certificação da despesa conforme consta neste Termo de Referência conforme portaria COMISSAO RECEBIMENTO LACEN/RO - 1479/02/06/2020 ([0013892281](#))

20. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

20.1. Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, serão estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

20.2. A pesquisa de mercado visando subsidiar a estimativa de preços para a licitação será oportunamente juntada aos autos pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preço - GEPEAP/SUPEL/RO, Núcleo de Compras da Secretaria de Estado da Saúde – NC/SESAU, com suporte técnico se necessário do LACEN/RO.

21. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, e serão processadas e julgadas pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, considerando-se as ponderações em relação à especificação técnica do material;

21.2. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

21.3. A empresa concorrente ao efetivar apresentação de proposta comercial para o certame estará assumindo ato vinculatório à todas as cláusulas do Termo de Referência como termos contratuais do fornecimento do objeto, suas respectivas condições, responsabilidades, sanções, condições gerais, supressões, dentre outros expressos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais. Durante o período de vinculação de responsabilidade da proponente com o fornecimento desta aquisição pública, a empresa poderá a qualquer tempo ser convocado para assinatura de contrato dentro dos termos previamente estabelecido dentro do certame.

21.4. Para análise técnica da proposta as empresas proponentes deverão fornecer informações quanto a especificação do material ofertado conforme disposto no item: **3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**, através de: **(folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto)** com informações comerciais e características genéricas, que permitam uma avaliação técnicas pela equipe deste LACEN/RO do objeto ofertado.

21.5. Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site.

21.6. As empresas vencedoras deverão apresentar a cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA (quando couber), observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro destes produtos, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os materiais de consumo que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

21.7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I- A licitante deverá apresentar na sua proposta, especificações capazes de comprovar a eficiência real de seus materiais, dentro dos padrões de desempenhos mínimos exigidos, obedecendo à numeração dos itens, mencionando a marca proposta, fabricante, procedência do produto a ser oferecido e o competente número de registro junto ao **Ministério da Saúde/ANVISA (quando couber)**;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

II- A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

III- Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço válido do site.

IV- Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/ MS (quando couber).

V- Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, número de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA e outras informações que se fizerem necessárias, em português.

22. CASOS OMISSOS

22.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

23.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

23.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

23.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

- 23.6.** Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.
- 23.7.** Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.
- 23.8.** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 23.9.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

24. ANEXOS

- SAMS LACEN-ASTEC ([0015918420](#))
- Memorando nº 30/2020/HB-TXRENAL ([0012361222](#))
- Despacho HB-TXRENAL ([0012505547](#))
- Despacho HB-TXRENAL ([0012931302](#))
- Relatório RELATÓRIO ([0012976655](#))
- Relatório RELATÓRIO ([0012976872](#))
- Portaria COMISSAO DE RECEBIMENTO LACEN ([0013892281](#))
- Autorização SESAU-GAB ([0013860840](#))

Na forma do que dispõe os artigos 6º inciso III e IX Art. 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, Art. 14º e 15º da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência.

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LACEN/SESAU/RO
Matrícula: 300068897

REVISADO por: Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU
Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

REVISADO por: Maiza Kete Ereira de Souza Aguiar

Cargo/Órgão: Enfermeira/Serviço de Transplante Renal/GCET/SESAU/RO
Matrícula: 300124670

Aprovado por: Dra. Ana Karoline Nóbrega Cavalcanti

Cargo/Órgão: Médica Nefrologista/Serviço de Transplante Renal/GCET/SESAU/RO
Matrícula: 300146773

Aprovado por: Ciciléia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 16/02/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cicleia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 16/02/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 17/02/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 17/02/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maiza Kete Ereira de Souza Aguiar, Técnico(a)**, em 18/02/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Karoline Nóbrega Cavalcanti, Médico(a)**, em 18/02/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016261028** e o código CRC **B81D6723**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

ANEXO II DO EDITAL – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO

																
C	M	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÁXIMO (E)	VALOR PADRÃO	COEFICIENTE DE INFLAÇÃO	PARÂMETRO (MÍNIMO/MÁXIMO)	SOMATÓRIO GERAL (F + G)
					ATA 173/2020	BANCO DE PREÇOS										
1		*** POLIOMA VIRUS – BK / RT-PCR (Conjunto de reagentes e insumos para determinação quantitativa de DNA do vírus: POLIOMAVIRUS BK)	TESTE	672	R\$ 114,00	R\$ 131,20	R\$ 113,99	R\$ 109,99	R\$ 145,00	R\$ 95,82	R\$ 95,82	R\$ 118,33	17,27	14,59%	MÉDIO	R\$ 79.517,76
TOTAL															R\$79.517,76	

LEGENDA

1)*** = Descrição resumida, para maiores informações consultar SAMS e Termo de Referência anexado nos autos do processo.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **DELTA**

ANEXO III DO EDITAL – SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO			Nº Processo:	0049.265420/2020-35
Fonte de Recurso:	0110/0209	Programa de Trabalho:	10.302.2034.4011	Natureza Despesa	33.90.30
Exposição de Motivo:	<i>Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)” e consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de BIOLOGIA MOLECULAR desta unidade, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência LACEN-ASTEC (0014384684).</i>			Referente Documento:	Memorando nº 77/2020/LACEN-ASTEC (0013729119) Informação nº 417/2020/SESAU-NPPS (0013763846)

INSUMOS – KIT RT-PCR/BIOLOGIA MOLECULAR/LACEN/RO

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	416367 OU 395554	POLIOMA VIRUS – BK / RT-PCR	Conjunto de reagentes e insumos para determinação quantitativa de DNA do vírus: POLIOMAVIRUS BK Características mínimas: Princípio do teste de detecção e quantificação genômica do vírus BK. Kit para detecção e quantificação em tempo real. Tecnologia PCR em tempo real. Antígeno T pequeno alvo de gene (StAg)	TESTE	672 (TESTES) OU 07 (KITs) (c/ 96 testes)			



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **DELTA**

		<p>Tipos de amostra validados no mínimo: Sangue total, plasma, urina, entre outros. Controles incluídos Controle de Extração / Inibição, Controle Negativo, Controle de Sensibilidade de Padrões de Quantificação. Resultados aproximadamente em até 90 minutos após sua extração Condições de armazenamento aproximadamente -15 ° C / -31 ° C Status: uso diagnóstico in vitro</p> <p>Teste in vitro utilizado para a detecção quantitativa de ácido nucleico viral em amostras clínicas para a avaliação de infecção, através de metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real). O conjunto deverá ser capaz de determinar numericamente a carga viral e possuir: Reagentes de extração, amplificação e detecção, controle de reação em dois ou três níveis, controle interno da reação. Com extração, amplificação e detecção automatizadas ou semi automatizadas.</p> <p>O kit deverá conter controles e calibradores inclusos.</p> <p>Registro na ANVISA/MS (quando couber), ou sua isenção; Validade aproximada mínima de 12(doze) meses e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; Contendo mínimo de 96 testes cada kit. Deverá ser acompanhado de manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro ANVISA/MS (quando couber), ou sua isenção;</p> <p>APRESENTAÇÃO:</p>		cada)			
--	--	--	--	-------	--	--	--

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Os kits reagentes principais deverão conter a capacidade de execução mínima de 96 testes cada um, e serem apresentados in vitro para utilização na extração e amplificação de amostras genéticas, retiradas de amostras biológicas humanas de pacientes suspeitos do Vírus BK (Poliomavírus), tem a finalidade de detecção quantitativa de ácido nucleico do vírus para diagnóstico, através de metodologia RT-PCR(*Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase*).

Os Kits Reagentes de amplificação do vírus BK (Poliomavírus), devem ser "ou Original, "ou Equivalente", "ou Similar", "de Melhor Qualidade", "ou Semelhante" para uso no equipamento de extração e amplificação genética modelo

- Equipamento de Extrator Automático de RNA/DNA,
 - **02 Equipamentos- Modelo: EXTRACTA 32, fabricante LOCCUS.**
- Equipamento Termociclador/Amplificador PCR-REAL TIME
 - **01 Equipamento - Modelo: QuantStudio 5Dx – Fabricante: Life Technologies, marca Applied Biosystems**
 - **01 Equipamento - Modelo: 7500 fast - RT-PCR SYSTEM - Marca: ThermoFisher Science - MODELO: 7500 Standard - Applied Biosystems**

O conjunto deve vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da fase pré-analítica de extração de RNA/DNA e fase analítica de amplificação do vírus de forma proporcional ao número de kits estabelecidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes, a exemplo de ponteiras com filtro 200µL, 1.000µL, placas de poço profundo, placas de reação ótica de 96 poços, vasos de reação



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

			<p>200ml, vasos de reação 5ml, adesivos ópticos, sacos de lixo infectante compatível com equipamento, álcool absoluto, controle de reação em dois ou três níveis, controle interno da reação, calibradores, pipetas, dentre outros para todo processo laboratorial necessários aos equipamentos para efetivo diagnóstico de BK vírus.</p> <p>O Conjunto deverá ser acompanhado de bula dos reagentes e manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação, prazo/data de validade, registro na ANVISA/MS ou sua isenção.</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência:			



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **DELTA**

	C/C:			
--	------	--	--	--

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS** junto a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS TRABALHISTAS e DE REGULARIDADE DO FGTS** devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).

Na forma do que dispõe os artigos 6º inciso III e IX Art. 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, Art. 14º e 15º da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência e Planilha de Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS.

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LACEN/SESAU/RO
Matrícula: 300068897

REVISADO por: Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU
Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

REVISADO por: Maiza Kete Ereira de Souza Aguiar

Cargo/Órgão: Enfermeira/Serviço de Transplante Renal/GCET/SESAU/RO
Matrícula: 300124670

Aprovado por: Dra. Ana Karoline Nóbrega Cavalcanti

Cargo/Órgão: Médica Nefrologista/Serviço de Transplante Renal/GCET/SESAU/RO
Matrícula: 300146773



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **DELTA**

Aprovado por: Ciciléia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Geral-Biomédica/LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 28/01/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 29/01/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 01/02/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/02/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maiza Kete Ereira de Souza Aguiar, Técnico(a)**, em 02/02/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Karoline Nóbrega Cavalcanti, Médico(a)**, em 03/02/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA "Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)" e consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia (Serviço de Transplante Renal) pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de **BIOLOGIA MOLECULAR desta unidade, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº xxx/2021/SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2021/SUPEL/RO.

PROCESSO: Nº0049.265420/2020-35

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL situada à AVENIDA FARQUAR, S/N BAIRRO PEDRINHAS COMPLEXO RIO MADEIRA, Ed. Prédio Central - Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Israel Evangelista Da Silva e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual "**Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)" e consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia (Serviço de Transplante Renal) pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de **BIOLOGIA MOLECULAR** desta unidade, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

5.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a 8.666/93 observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da lei e alterações.

5.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme subitem 5.3.1. do Termo de Referência Anexo I do Edital.

5.4. LOCAL/HORÁRIOS: Os materiais, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado do LACEN/RO sito à rua: Anita Garibaldi, 4130 – Bairro Costa e Silva. CEP. 76.803-620 na cidade de Porto velho/RO de segunda a sexta-feira, horário: 07:30 as 11:30 ou 14:00 as 17:30, conforme necessidade e solicitação da unidade, conforme indicado no subtitem 5.2.1. do Termo de Referência Anexo I do Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

6.2. As condições de pagamento estão estabelecidas no item 7 do Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

7.2. De acordo com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020 - 2023, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)" e consumíveis necessários para a realização destes testes, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de BIOLOGIA MOLECULAR desta unidade, *por um período de 12 (doze) meses.*

Resposta ao:	Despacho LACEN-ASTEC (0013729219)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4011 - Manter Serviços de Saúde Especializados
Indicação da Fonte de Recursos:	0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo

*Informação nº 417/2020/SESAU-NPPS (0013763846)

7.3. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação prevista no PPA, cabendo a anuência de execução da despesa neste Exercício ao ordenador, desde que, tenha no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

7.4. Diante a natureza do objeto de **ENTREGA PARCELADA**, o empenhamento da despesa deve ser de **EMPENHO NA MODALIDADE GLOBAL** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos.

7.5. Conforme disposto inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993 e inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013

A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

A contratação com entrega parcelada também está prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, como uma das hipóteses da utilização desse sistema:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

8. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Além das sanções previstas no item 13 do Termo de Referência incluem-se estas:

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

8.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

8.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

8.5.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

8.5.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.5.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

8.5.4. A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

8.5.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

8.5.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.5.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.5.9.1 por razões de interesse público ou

8.5.9.2. a pedido do fornecedor.

9. UTILIZAÇÃO DA ATA

9.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. De acordo com artigo 21, 22 e 23 do Decreto Estadual 18.340/2013, D.O.E. de 06.11.2013, alterado pelo Decreto 18.871/2015, D.O.E. de 26.05.2015, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o **subitem 11.5 deste**, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.

10.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no item 11.2. e seus subitens do Termo de Referência Anexo I do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. As obrigações do(s) Órgão(s) Requisite(s) estão previstas no item 11.1. e seus subitens do Termo de Referência Anexo I do Edital.

12.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

13.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.5. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação DELTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/DELTA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 132/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 05 de Novembro de 2020, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **005/2021/DELTA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM, PARA O ITEM ÚNICO**, adota-se a **EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO de Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME**, **MÉTODO DE DISPUTA: ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais [nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 12.205/06](#), [nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), [Decreto Federal nº 18.340/2013](#) e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19 com [a Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2.414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049.265420/2020-35.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual "**Aquisição de Kit's para realização do exame de POLIOMAVÍRUS BK compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)**" e **consumíveis necessários para a realização destes testes**, atendendo assim as necessidades da Central de Transplantes do Estado de Rondônia (Serviço de Transplante Renal) pelo Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia/LACEN/RO, Setor de **BIOLOGIA MOLECULAR** desta unidade, com vistas no atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.

PROGRAMA DE TRABALHO:10.302.2034.4011 - Manter Serviços de Saúde Especializados
ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde / 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:R\$ 79.517,76.

DATA DE ABERTURA: 15 de Março de 2021, às 09h30 min.(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

CÓDIGO DA UASG:925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9265, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2021.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeiro (a)SUPEL-RO

Mat. 300148746